

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES**

Gabriel Lacerda Carius Pereira

GARANTIA DA LEI E DA ORDEM:

Viabilidade do emprego e suas consequências para o Exército Brasileiro, na utilização da Instituição em atividades de Garantia da Lei e da Ordem.

Resende

2021

Gabriel Lacerda Carius Pereira

GARANTIA DA LEI E DA ORDEM:

Viabilidade do emprego e suas consequências para o Exército Brasileiro, na utilização da Instituição em atividades de Garantia da Lei e da Ordem.

Monografia apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares.**

Orientador: 1º Ten Viriato – C Art

Resende

2021

Gabriel Lacerda Carius Pereira

GARANTIA DA LEI E DA ORDEM:

Viabilidade do emprego e suas consequências para o Exército Brasileiro, na utilização da Instituição em atividades de Garantia da Lei e da Ordem.

Monografia apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Aprovado em _____ de _____ de 2021:

Banca examinadora:

Nome completo, Posto de graduação
(Presidente/Orientador)

Nome completo, Posto de graduação

Nome completo, Posto de graduação

Resende

2021

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que até aqui me ajudou a vencer as etapas da formação e a conquistar meus objetivos, rendendo-me alegria nas dificuldades e tranquilidade em meio à tormenta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar a força necessária a continuar, pois, em muitos momentos, tenho a plena convicção de que não foi com minha própria força que superei os desafios a mim impostos na formação de oficial do Exército Brasileiro.

Tenho muito a agradecer à minha família, em especial a meus pais, que nunca deixaram faltar-me o auxílio necessário ao longo dos anos, sendo ele moral e material.

Assim sou grato também aos oficiais e praças que tive a oportunidade de trabalhar, e que desempenharam um papel insubstituível na minha formação militar, cujos nomes não citarei para não haver a possibilidade do erro de porventura esquecer-me de algum deles.

RESUMO

GARANTIA DA LEI E DA ORDEM:

Viabilidade do emprego e suas consequências para o Exército Brasileiro, na utilização da Instituição em atividades de Garantia da Lei e da Ordem.

AUTOR: Gabriel Lacerda Carius Pereira

ORIENTADOR: Diogo Giammattey Viriato

A utilização das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO), para conter distúrbios de ordem pública, protegendo a incolumidade populacional e patrimonial se mostrou um assunto polêmico na última década devido a crescente quantidade de ocorrência dessas operações. Em um quadro situacional que deveria ser de incomum natureza, hoje mostra-se mais efetivo ao Estado optar pela utilização das forças de defesa externa para fazer o trabalho dos Órgãos de Segurança Pública (OSP). Tem-se como problematização a não eficácia dos OSP em suas funções determinadas pelo Artigo 144 da Constituição Federal além das consequências derivadas dessa utilização. Este trabalho tem como objetivo abordar essas consequências que, em sua maioria, mostram-se desfavoráveis à recorrência pelo estado de utilizar as FA em Op GLO, e foi produzido extraindo dados e estatísticas dos meios informacionais para fundamentar e fortificar a opinião do autor. No contexto abordado, as FA se encontram em posição anômala no setor de segurança por ocupar diversas funções simultâneas, tanto na defesa externa como interna, o que pode interferir na defesa de territórios de grande valor socioeconômico como a Região Amazônica. Na comparação orçamentária das FA, também, se observa que o Brasil é um dos países com expressivo poderio militar que menos investem em suas forças de defesa externa (apenas cerca de 1,3% de seu PIB) se comparado a países com uma extensão territorial muito menor. Este fato associado à situação de que parte de seu efetivo militar é empregado internamente em Op GLO, em uma possível situação de conflito externo, a defesa territorial brasileira pode ser comprometida pela falta de pessoal empenhado. Em um outro contexto, na situação do conflito entre tropas das FA e a população, existe a preocupação com a legislação por trás das operações, que se mostram muitas vezes desfavoráveis às atuações, como é o caso da tênue diferenciação entre os crimes de violação de domicílio, por parte das tropas federais, e de flagrante delito, por parte dos agentes perturbadores da ordem pública. Consequentemente este fato gera estresse nas tropas atuantes, o que acaba por influenciar no seu desempenho e trato com a população, interferindo na imagem das FA perante a sociedade e em seu nível de aceitação.

Palavras-Chave: Forças Armadas. Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Segurança Pública.

ABSTRACT

GUARANTEE OF LAW AND ORDER:

Feasibility of employment and its consequences for the Brazilian Army, in the use of the Institution in Law and Order Guarantee activities.

AUTHOR: Gabriel Lacerda Carius Pereira

ADVISOR: Diogo Giammattey Viriato

The use of the Armed Forces (FA) in Law and Order Guarantee Operations (Op GLO), to contain public order disturbances, protecting population and property security, has proved to be a controversial issue in the last decade due to the increasing number of occurrences of these operations. In a situation that should be of an unusual nature, it is now more effective for the State to choose to use external defense forces to do the work of the Public Security Bodies (OSP). It has as a problematization the ineffectiveness of the OSPs in their functions determined by Article 144 of the Federal Constitution in addition to the consequences derived from this use. This work aims to address these consequences, which, in their majority, are unfavorable to the recurrence by the state of using the FA in Op GLO, and was produced by extracting data and statistics from the informational media to support and strengthen the author's opinion. In the context addressed, the FA are in an anomalous position in the security sector because they occupy several simultaneous functions, both in external and internal defense, which can interfere in the defense of territories of great socioeconomic value such as the Amazon Region. In the FA budget comparison, it is also observed that Brazil is one of the countries with significant military power that invest less in its foreign defense forces (only about 1.3% of its GDP) when compared to countries with a territorial extension much smaller. This fact associated with the situation that part of its military personnel is employed internally in Op GLO, in a possible situation of external conflict, the Brazilian territorial defense may be compromised by the lack of committed personnel. In another context, in the situation of conflict between FA troops and the population, there is a concern with the legislation behind the operations, which are often unfavorable to the actions, as is the case of the tenuous differentiation between crimes of violation of domicile, by the federal troops, and of flagrante delicto, by the agents that disturb the public order. Consequently, this fact generates stress in the active troops, which ends up influencing their performance and dealing with the population, interfering in the image of the FA before society and in their level of acceptance.

Keywords: Armed forces. Law and Order Guarantee Operations. Public security.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação de quantitativo de militares, extensão territorial e orçamento para as forças armadas, em valor líquido e porcentagem do PIB, de países do mundo	17
---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tropas do Exército Brasileiro desembarcando de viatura Guarani, durante operação São Francisco, no Rio de Janeiro	14
Figura 2 - Tropas do Exército Brasileiro em operação de Garantia da Lei e da Ordem na Comunidade da Rocinha, Rio de Janeiro	16
Figura 3 - Tropa blindada com elevado poder de fogo sendo empregada durante Operação São Cristóvão, no Rio de Janeiro	20
Figura 4 - Patrulhamento Motorizado durante Operação São Francisco, no Rio de Janeiro ...	22
Figura 5 - Soldados do Exército realizam patrulha na comunidade de Vila Kennedy, no Rio de Janeiro, durante intervenção federal realizada no Estado	24
Figura 6 - Apronto operacional da 11 ^o Brigada de Infantaria Leve – Garantia da Lei e da Ordem, sediada em Campinas, São Paulo	25

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição de operações GLO 1992 - 2020.....	19
--	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	OBJETIVOS	12
1.1.1	Objetivo geral.....	12
1.1.2	Objetivos específicos	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	SEGURANÇA PÚBLICA.....	13
2.2	OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM.....	13
2.3	BASE LEGAL.....	14
2.4	CONSEQUÊNCIAS DA ATUAÇÃO EM UMA VISÃO AMPLA	15
2.5	CONSEQUÊNCIAS DA ATUAÇÃO EM UMA VISÃO INTERPESSOAL	21
3	REFERENCIAL METODOLÓGICO	26
3.1	TIPO DE PESQUISA	26
3.2	FORMA DE OBTENÇÃO DE DADOS	26
3.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA	26
3.4	ETAPAS DA PESQUISA	27
3.5	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	27
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	29
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
	REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o tema do emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO), tem adquirido importância, pois destaca a viabilidade, legalidade e capacidade, das forças de segurança externa do país, de atuar em ações inerentes aos órgãos de segurança pública em prol da promoção da segurança interna brasileira, como consta do art. 144 da CF:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Em audiência pública no Senado Federal no dia 22 de junho de 2017, o general Eduardo da Costa Villas Boas revelou que, na última década, o Exército Brasileiro fora empregado 30 vezes, de um total de 115 vezes de sua história, em operações de segurança da ordem pública. Isto é, mais vezes do que em todas as décadas passadas. Pela importância e crescente atuação, vê-se a relevância que há no emprego de uma força capacitada para atuar em conflitos armados de forma direta e indireta em meio ao caos comunitário.

Entretanto, é importante problematizar que a relevância atribuída a essa atuação deixam implícitas as consequências que há na contínua utilização dessa força para resolução de problemas internos. Fala-se em um desvio de finalidade das FA, que são utilizadas para regular a segurança interna pública, o que “tem desnudado a ineficiência dos órgãos de segurança pública na garantia da ordem pública interna.” (GARCIA, 2009, p.61). Em uma visão macro da situação, observa-se a não preocupação com a defesa externa do Brasil, que se encontra vulnerável pela mobilização em duas frentes de sua força dissuasória, caso esta venha ser empregada em conflito externo.

Salientando, também, uma visão micro, no contexto em que se insere o militar individualmente, em meio às incursões projetadas, em sua grande maioria, nas comunidades de moradores do Estado do Rio de Janeiro, é escancarada a relevância da preocupação com a segurança e embasamento jurídico das tropas para que possam atuar de forma precisa e eficiente, o que na atualidade, apesar das recentes evoluções da lei, deixam a desejar, levando

os militares a uma situação de insegurança moral nas ações desencadeadas.

Ainda nesse trabalho, será abordada também a preocupação com a desvinculação de parte do efetivo, em sua formação profissional militar, de técnicas desempenhadas somente pelas FA em contexto de guerra, diminuindo, assim, o efetivo militar capaz de combater contra um inimigo externo, além da crescente desmoralização desses militares perante a população.

Este trabalho justifica-se na conscientização a respeito do correto emprego das forças estatais de segurança externa do país, além do desenvolvimento do país em sua legislação e em sua forma de preparação referente às atividades que presam pela segurança pública.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Expor a viabilidade do emprego e suas consequências para o Exército Brasileiro, na utilização da instituição em atividades de Garantia da Lei e da Ordem.

1.1.2 Objetivos específicos

Expor a deficiência que o Brasil teria com suas defesas enfraquecidas caso houvesse a necessidade de se empregar suas tropas para a defesa externa do país, já que parte de seu efetivo de forças armadas estaria direcionado ao controle interno da ordem pública.

Relacionar o emprego situacional e corriqueiro das FA em Op GLO com a situação de sucateamento dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do país, previa e constitucionalmente destinados a essas atividades;

Apresentar a necessidade de uma readaptação da legislação para aperfeiçoar as Op GLO, elevando sua pontualidade e eficiência;

Expor a dificuldade de utilização, de forças preparadas para combater em uma guerra convencional, em um contexto em que há uma arrelia na diferenciação entre o criminoso e o morador local;

Contribuir para a conscientização, a respeito do assunto, dos órgãos responsáveis pela decisão de utilização das FA em operações de segurança pública, e de suas possíveis consequências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal, em seu artigo supracitado, delimita o conceito de “segurança” como um dos direitos fundamentais atinentes aos brasileiros e estrangeiros que vivem no país. Também é importante perceber que a “segurança”, citada no documento, está intimamente ligada ao conceito de ordem social, já que também é citada no artigo 6º da Magna Carta de 1988. Conclui-se, dessa forma, que o Estado deve assegurar o cidadão para que este possa alcançar seus objetivos (MINUSCOLI; ALMEIDA, 2016).

Assim também, como previsto no artigo 144 da Lei Fundamental de 1988, anteriormente abordado, a segurança pública é dever do Estado que, através dos órgãos destinados ao controle territorial interno, devem trabalhar eficazmente em prol do cumprimento das leis previstas. Portanto, é de fácil compreensão que a utilização dos órgãos de defesa externa, para essa finalidade, é de natureza extraordinária, devendo ser empregados somente em momentos específicos, em conjunturas anômalas.

2.2 OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Segundo o manual MD33-M-10 do Ministério da Defesa, que estabelece orientações para o planejamento e o emprego das FA em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, conceitua-se a atividade da seguinte forma:

Operação de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) é uma operação militar conduzida pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem (MD33-M-10, 2014, p.14).

Embora seja empregado o poder militar havendo o uso da força de forma limitada e pontual apenas em circunstâncias especiais, tanto no meio urbano quanto no rural, essas operações se caracterizam como operações de “não guerra”. Também, ainda que se assemelhem, não devem ser confundidas com ações de repressão e prevenção em locais como a faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em cooperação com órgãos do Poder Executivo, ou ainda com o combate a guerrilhas ou grupos armados internos do país (MD33-M-10, 2013).

Figura 1 - Tropas do Exército Brasileiro desembarcando de viatura Guarani, durante operação São Francisco, no Rio de Janeiro



Fonte: EXÉRCITO BRASILEIRO (2015)

2.3 BASE LEGAL

As leis que asseguram e orientam o emprego das FA nas Op GLO estão explicitadas nos seguintes documentos.

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela LC no 117, de 2 de setembro de 2004 e LC no 136, de 25 de agosto de 2010 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das FA); e
- c) Decreto no 3.897, de 24 de agosto de 2001 (fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem).

2.4 CONSEQUÊNCIAS DA ATUAÇÃO EM UMA VISÃO AMPLA

Segundo os autores Lima e Filho, é nítido que as FA e, principalmente o Exército Brasileiro, responsável pela maioria do efetivo empregado em Op GLO, se encontram em uma posição anômala no setor de segurança, já que são deslocados para ocupar simultaneamente as funções de forças armadas, guarda nacional, guarda de fronteira e também policiais. Por conta disso, têm tentado se adaptar, o que afeta suas capacidades de defesa:

Tal situação afeta o foco na construção de capacidades de defesa no longo prazo, uma vez que as demandas de prontidão para missões de caráter para-policial podem implicar a mudança do desenho de força e a limitação de capacidades militares tradicionais. (...) Desse modo, defronte a ausência de um sistema integrado para o setor de segurança do país, a baixa coordenação das agências do Estado no âmbito da segurança institucional, as poucas capacidades estatais dos aparatos policiais estaduais e, principalmente, a inexistência de forças intermediárias permanentes e em prontidão – como gendarmarias, guardas nacionais ou polícias de fronteira – o Exército e instado também a ocupar esses papéis (LIMA; FILHO, 2019, p. 124).

A utilização das Forças Armadas, com ênfase no Exército Brasileiro, em operações de Garantia da Lei e da Ordem, apesar de ser legitimado por um encorpado aparato jurídico, consolidado também pela Constituição Federal, efetua consequências negativas na parte doutrinária das instituições responsáveis pela defesa externa do país.

O desvio do foco do emprego das forças de defesa externa do país pode ocasionar uma crise relevante no país, nos aspectos políticos internacionais. O falso sentimento de segurança externa do país, presente no pensamento realista de anarquia internacional, pode ser evidenciado atualmente em áreas de grande valor estratégico nacional, como a Amazônia, vista pelo mundo como local de grande interesse econômico, ambiental e militar, com ênfase em suas riquezas minerais.

Cortês (2008), em seu artigo científico, “Reflexões sobre segurança”, aborda um estudo das ameaças internas e externas do Brasil. Sobre as ameaças à soberania nacional, o autor aponta:

Há perspectivas de que a necessidade de dissuadir ameaças externas seja crescente em face de problemas como a cobiça internacional sobre a exploração econômica da Amazônia. Esse tipo de ameaça pode se manifestar associada a problemas internos, liderados por grupos de brasileiros, reivindicando mais terras e autonomia para indígenas, proteção ambiental, etc. Outra hipótese seria a geração de crise com um vizinho do Brasil, simultaneamente a um estado de tensão devido a problemas na Amazônia, para dividir o esforço brasileiro em duas frentes, criar a sensação de incapacidade de enfrentar dois problemas simultâneos e tornar o País politicamente mais vulnerável (CORTÊS, 2008).

Em uma possível situação de conflito, as forças armadas estariam mitigadas, divididas em duas frentes: defesa externa e controle social interno, o que diminuiria a força de reação do Estado frente a ameaças internacionais, por consequência direta da não efetividade dos Órgãos de Segurança Pública do país.

Figura 2 - Tropas do Exército Brasileiro em operação de Garantia da Lei e da Ordem na Comunidade da Rocinha, Rio de Janeiro



Fonte: AGÊNCIA BRASIL (2018)

A preocupação é ainda maior quando analisado o quadro em um âmbito internacional. O Brasil, com uma extensão territorial da faixa de oito milhões de quilômetros quadrados, assim como consta na tabela 1, obtém um efetivo de militares de suas forças armadas muito menor que países com um território consideravelmente mais reduzido. Se comparado ao Paquistão, este país possui cerca do dobro do efetivo brasileiro para defender um território

aproximadamente onze vezes menor. A situação se complica ainda mais caso a comparação seja feita à Coreia do Sul que possui, também, o dobro do efetivo, porém uma área territorial cerca de oitenta vezes menor.

Tabela 1 – Relação de quantitativo de militares, extensão territorial e orçamento para as forças armadas, em valor líquido e porcentagem do PIB, de países do mundo

País	Quantitativo de militares	Extensão territorial em Km²	Orçamento destinado às Forças Armadas (\$ bi)	Parte do PIB destinado às Forças Armadas (%)
China	2 035 000	9 596 961	215,7	1,9
Índia	1 444 590	3 287 590	55,9	2,5
Estados Unidos da América	1 359 450	9 371 174	611,2	3,3
Coreia do Norte	1 280 000	120 538	10,0	15,8
Federação Russa	900 000	17 098 246	69,2	5,3
Paquistão	653 800	796 095	9,9	3,4
Coreia do Sul	625 000	99 016	36,8	2,7
Irã	523 000	1 625 750	12,3	3,0

Continua

País	Quantitativo de militares	Extensão territorial em Km²	Orçamento destinado às Forças Armadas (\$ bi)	Parte do PIB destinado às Forças Armadas (%)
Vietnam	482 000	331 212	5,5	2,3
Egito	438 500	1 001 049	7,4	3,0
Brasil	334 500	8 510 295	22,8	1,3

Fonte: produzida pelo autor com base nos dados de DILLINGER (2020), SIPRI (2016 e 2017) e UNITED NATIONS STATISTICS DIVISION (2007).

Essa disparidade existente na comparação a outros países demonstra que o efetivo atual de militares das Forças Armadas do Brasil pode não ser o suficiente para suprir as necessidades de defesa de todo o território nacional, o que tende a ser ainda mais prejudicial caso parte desse efetivo esteja empenhado em Op GLO no interior do país. Também pode-se concluir que, apesar de os brasileiros não se encontrarem em constantes conflitos armados externos ou sob grave ameaça da eclosão de um possível litígio internacional, é um dos países que menos investem em suas forças armadas, com apenas 1,3% de seu PIB destinado a essa finalidade, segundo o *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI), em sua pesquisa de 2017.

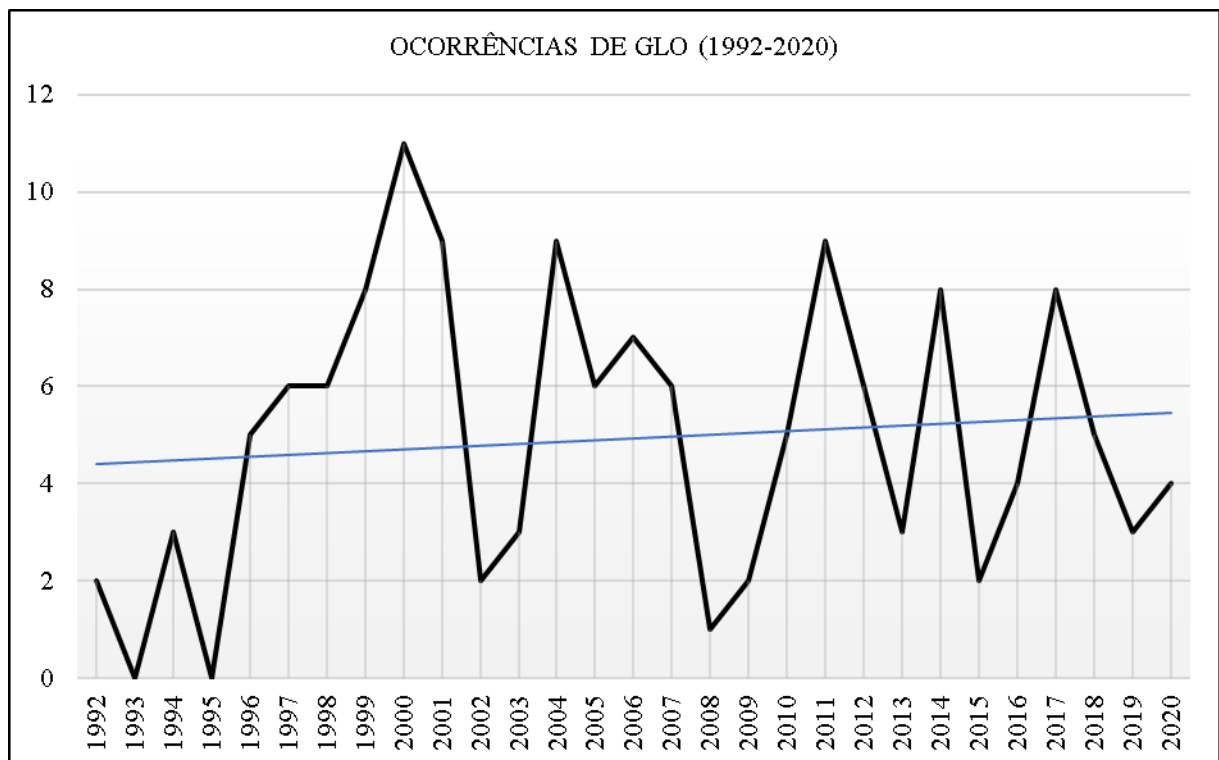
Atualmente, o Brasil tem projetos para 2021 do aumento do orçamento das FA, que subiriam de 22,8 para 27,1 bilhões de dólares (SASSIN, 2021), elevando o orçamento para 1,4% de seu PIB, ainda um valor pouco expressivo para a média mundial.

Em consonância com a divisão do empenho das Forças Armadas, a ineficiência, em longo prazo, evidenciada no episódio de pacificação das comunidades da Maré e da Rocinha, além de dividir a opinião da população a respeito da necessidade do emprego desses militares no combate ao crime organizado, também gera consequências negativas para as instituições de defesa externa, como a rediscussão do papel das FA dentro do Estado.

Tem-se lugar novamente a pauta da real efetividade do emprego das FA em atividades de GLO com a tamanha frequência dos últimos anos. Os dados somam 30 operações de segurança da ordem pública de 2010 a 2017 nas quais o Exército Brasileiro

participou, segundo o general Eduardo da Costa Villas Boas, em audiência pública no Senado Federal no dia 22 de junho de 2017. A tabela abaixo expõe a recorrência com que as Forças Armadas, como um todo, foram empregadas nesse tipo de atividade. Nota-se que a linha tendencial do número de operações anuais, expressa na cor azul, demonstra uma propensão ao seu aumento.

Gráfico 1 - Distribuição de operações GLO 1992 - 2020



Fonte: MINISTÉRIO DA DEFESA (2020).

Parte da discussão também leva em conta os fundos estatais direcionados à essas operações, considerando que o emprego das FA tem se mostrado uma alternativa menos custosa e eficiente, e eficiente não por dar fim ao problema, mas por passar à população uma imagem de combate ao tráfico de drogas e à violência urbana por parte das autoridades. Dessa forma, há um êxito dos governantes em controlar a opinião pública através da divulgação, pela mídia convencional, de que tropas federais estão atuando na sociedade e que, conseqüentemente, uma atitude, afinal, está sendo tomada para mudar o quadro de degradação social.

Figura 3 - Tropa blindada com elevado poder de fogo sendo empregada durante Operação São Cristóvão, no Rio de Janeiro



Fonte: EXÉRCITO BRASILEIRO (2015)

Em uma análise mais profunda dos fundos federais destinados às Op GLO e dos fundos estaduais investidos nos Órgãos de Segurança Pública por parte dos Estados brasileiros, observa-se que há uma enorme diferença de orçamento. Utilizando-se como exemplo a Operação São Francisco, ocorrida para preservar a ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio no Complexo da Maré, de 05 de abril de 2014 a 30 de junho de 2015, foi destinado às Forças Armadas para seu custeio um orçamento de 27.090.000 reais (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2020). Observando-se, agora, a despesa líquida acumulado somente nos três primeiros meses de 2014, destinado aos Órgãos de Segurança Pública repassados pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, tem-se o valor de 1.564.658.290 (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, 2014), com cerca de 82% desse valor vocacionado apenas para o pagamento de pessoal, incluindo o salário dos agentes e, também, as horas extras efetuadas em serviço (PORTAL TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2021), direito este que os militares das forças armadas não desfrutam. Esta informação comprova a afirmação do Ex-Comandante do Exército, General Villas Boas, a respeito do menor custo da escolha de utilização das tropas federais ao invés dos OSP.

Este fato também demonstra que o problema, de fato, não é o quanto é capitalizada a segurança pública brasileira, mas sim em quais pontos específicos dessa vertente deve-se empenhar mais investimentos para aumentar assim sua eficiência. Segundo Tania Pinc

(2008), do Instituto Igarapé, falta ao Brasil certa tradição de verificar o rendimento das políticas públicas. Nas palavras da pesquisadora, gastar mais recursos com segurança pública não significa, necessariamente, solucionar seus problemas, nem tampouco de qualquer outra área social.

Conclui-se então que somente atuando e mudando a política de investimentos da segurança pública brasileira é que se poderia mudar o quadro de insegurança social, promovendo uma ordem pública gradativa. Uma solução conseqüentemente mais demorada, porém sólida e efetiva.

2.5 CONSEQUÊNCIAS DA ATUAÇÃO EM UMA VISÃO INTERPESSOAL

A despeito de ser uma atividade cada vez mais atribuída às FA, as Op GLO ainda constam como um assunto controverso. Numa visão micro da situação, há de se perceber a insegurança dos militares que estão em constante situação de alerta nas operações, se expondo ao perigo e ao desgaste físico e mental, com a preocupação agregada à certeza de que, qualquer ação executada, deve ser inteiramente respaldada pelo ROE (*Rules of Engagement*), que consiste em conjunto de diretrizes que conduzem e delimitam o uso da força, além de conter orientações legais e políticas aplicáveis para a condução da missão.

Consta no Decreto de nº 3897, de 24 de agosto de 2001, que os militares serão assistidos ou representados judicialmente pela Advocacia Geral da União em ações desempenhadas em prol do Estado.

Insera-se ainda, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995:

A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais (...), **quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público**, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (BRASIL, 1995).

Entretanto, ainda é necessária uma readaptação da legislação para aperfeiçoar as operações, tendo em vista que este aparato jurídico não passa a segurança moral e jurídica necessária aos militares diretamente atuantes nos locais onde ocorre a ação.

Situações como a de adentrar em uma residência são demasiadamente amarradas pelos crimes de violação de domicílio (art. 150 do Código Penal brasileiro), o que impede o flagrante. Também, em caso de fuga do agente da ação criminal, a legislação impede a prisão do mesmo caso este adentre em residência de morador que não autorize a entrada da força do Estado por falta de mandado expedido legalmente, tal como durante o período noturno. Fica evidente a burocratização do meio, o que dificulta a atuação das forças de segurança.

Ao passo que há uma dificuldade por parte das tropas agirem na segurança pública, existe também a preocupação com o conflito social gerado nessas operações. Tendo em vista que as FA são preparadas e formadas para combater em situações de caos e conflito em todas as áreas da sociedade, em um teatro de operações ofensivas e defensivas, no qual há uma situação de completa anormalidade à sociedade, é de extrema preocupação a atuação destas em um cenário de banalidade à população.

Figura 4 - Patrulhamento Motorizado durante Operação São Francisco, no Rio de Janeiro



Fonte: EXÉRCITO BRASILEIRO (2015)

O manual que norteia o planejamento e ordenamento da tropa em Op GLO, MD33-M-10, explica o conceito das “Normas de Conduta”, que são prescrições estabelecidas em nível ministerial, nas quais devem ser a base para o desenvolvimento das ROE. No primeiro

parágrafo abordado sobre o tópico, consta a relevância que há na preocupação com a forma de contato entre a tropa e população local:

Por se tratar de um tipo de operação que visa a garantir ou restaurar a lei e a ordem, será de capital importância que a população deposite confiança na tropa que realizará a operação. Esta confiança é conquistada, entre outros itens, pelo estabelecimento de orientações voltadas para o respeito à população e a sua correta compreensão e execução darão segurança aos executantes, constituindo-se em um fator positivo para sua atuação (MD33-M-10, 2014, p. 20).

Em audiência pública no Senado Federal, no dia 22 de junho de 2017, o general Eduardo Dias da Costa Villas Boas, então comandante do Exército Brasileiro, comentou a participação da Instituição no patrulhamento no Complexo da Maré, no RJ:

Um dia me dei conta. Os nossos soldados atentos, preocupados – são vielas –, armados. E passando crianças, senhoras, eu pensei: Estamos aqui apontando arma para a população brasileira. Nós somos uma sociedade doente. E lá ficamos 14 meses. Do dia em que saímos, uma semana depois tudo havia voltado ao que era antes. Então, temos que realmente repensar esse modelo de emprego, porque é desgastante, perigoso e inócuo (AGÊNCIA BRASIL, 2017).

A problematização envolve a dificuldade de diferenciação entre moradores e agentes do crime nas operações, especificamente em comunidades do Rio de Janeiro. Decorrente da formação militar dos membros das FA se desencadear com a mentalidade em um contexto de conflitos armados e defesa contra ameaças externas, este reflexo acaba por empenhar os militares em uma situação de atrito com os moradores, além de ocasionar o desapoio popular às forças estatais no combate ao crime.

Figura 5 - Soldados do Exército realizam patrulha na comunidade de Vila Kennedy, no Rio de Janeiro, durante intervenção federal realizada no Estado



Fonte: VEJA (2018)

Por conta do empasse abordado, os relatos da população evidenciam um sentimento de indignação. Segue abaixo um trecho do relatório parcial da Delegacia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro:

Relatos espontâneos, reunidos de moradores de perfis distintos, sobretudo mulheres jovens, com filhos pequenos, que ilustram o sentimento de desesperança e temor experimentado naqueles territórios. Na imensa maioria o sentimento de indignação prevalece, ainda que algumas delas relativizem em razão de um ambiente de alta tensão, há forte concordância a frase mencionada em uma escuta: “isso não está certo. Eles têm que fazer o trabalho deles, mas não podem nos humilhar”. O público abordado nestes percursos é muitíssimo variado, embora predominantemente feminino, e as violações se amplificam de acordo com as características das pessoas ou ambientes. A percepção dos moradores é, invariavelmente, de que os policiais e os militares os associam automaticamente a atividades criminosas, como no dizer de uma moradora: “Aqui eles tratam todo mundo como se fosse bandido, ou é mãe e pai de vagabundo, se é mulher nova é mulher de vagabundo, se é criança é filha de vagabundo. Tem 99% de morador, de trabalhador, mas eles acham que todo mundo é bandido” (DPRJ, 2018, p. 20-22).

Este depoimento demonstra com clareza o descontentamento da população local com a atuação das FA, o que pode influenciar diretamente na imagem das instituições de defesa

externa perante a população. Segundo pesquisa do Datafolha em 2019, as FA são a instituição de maior credibilidade do Brasil, seguido da Presidência da República e do Ministério Público. Portanto é de vital importância a preocupação com esse tipo de operação, uma vez que há o contato imediato dos membros das forças armadas com a sociedade, e o objetivo é que se mantenha alto tal nível de aprovação.

Ainda na ótica da preocupação com a real finalidade das Forças Armadas no contexto de defesa do Estado, há a preocupação com o preparo do militar brasileiro para a atividade de defesa externa da Pátria, prevista no artigo 142 da Constituição Federal. O Exército, como fornecedor do maior efetivo para operações de GLO, tomou a iniciativa com a transformação da 11ª Brigada de Infantaria Blindada, por meio do Decreto nº 5.261, de 3 de novembro de 2004, na 11ª Brigada de Infantaria Leve – Garantia da Lei e da Ordem.

Figura 6 - Apronto operacional da 11ª Brigada de Infantaria Leve – Garantia da Lei e da Ordem, sediada em Campinas, São Paulo



Fonte: EXÉRCITO BRASILEIRO (2017)

Este fato indica uma preocupação da Instituição com o preparo para as operações cada vez mais frequentemente desempenhadas pelas FA, e deixa clara a desvinculação, de parte do efetivo, de atividades desempenhadas somente pelo Exército para se especializar em ações desempenhadas por outros órgãos de segurança pública que, por sua vez, se encontram em situação de crise institucional, o que criaria um terreno fértil para o desencadeamento da teoria de Cortês (2008) já anteriormente abordada.

3 REFERENCIAL METODOLÓGICO

3.1 TIPO DE PESQUISA

Foi realizada uma pesquisa de campo com coleta de dados através de pesquisa de artigos e publicações relacionados ao gênero, além de relatos publicados por militares que participaram das operações abordadas e comparações entre diferentes autores, abordando o tema, dessa forma, com o método de pesquisa hipotético-dedutivo.

3.2 FORMA DE OBTENÇÃO DE DADOS

Os dados obtidos são resultado de ampla pesquisa nos meios recorrentes de comunicação, como internet, revistas, jornais e seus anexos. Aprofundando a ideia, foram alvo de interesse para confecção desse trabalho, principalmente, artigos previamente publicados abordando a utilização das Forças Armadas nas Op GLO, tanto em seus aspectos positivos como negativos, acrescentando, dessa forma, para o melhor esclarecimento sobre o assunto.

Foram, ainda, alvo de interesse do autor os relatos por parte da população, que vivenciaram o desenrolar das operações, por vezes no quintal de suas casas, como também o de militares que participaram das missões, abordadas na estrutura do trabalho escrito.

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A coleta de dados foi feita através de representantes das partes diretamente afetadas nas operações. Sendo assim, a população alvo de pesquisa abrange os cidadãos presente nas áreas em que houve atuação das FA, e também os próprios militares atuantes, cooperando assim para uma maior eficácia e elucidação da problemática apontada no trabalho.

Tendo em vista que somente parte da população habilita-se a prestar depoimento das ações no local e problemas enfrentados, assim como há dificuldade por parte dos militares de prestarem algum tipo de relato dos fatos vivenciados nas operações, pela falta de detalhes a respeito das atuações mesmo em documentos públicos das próprias instituições, a amostra, que expõe a parte estudada, baseia-se somente nos cidadãos e militares que se comprometeram a relatar suas experiências.

3.4 ETAPAS DA PESQUISA

Primeiramente, houve a obtenção dos dados necessários à confecção do trabalho, através de pesquisa de materiais relacionados ao assunto anteriormente já publicados em artigos e livros que constam na Biblioteca da AMAN, na página virtual da Biblioteca do Exército (BIBLIEx), como também de outros acervos disponibilizados na Internet. Estes documentos pesquisados foram úteis na construção da base conceitual da pesquisa, devendo explicar os princípios a que se enquadram os assuntos abordados, como as leis e teorias presentes nessa monografia.

Segundamente, com a base conceitual já bem solidificada, cumprindo seu papel de sustentar a tese e oferecer a inserção do leitor ao assunto à que a monografia se propõe a abordar, houve a preocupação de encontrar dados estatísticos e numéricos, dando ênfase à inserção do assunto, não somente no plano teórico, mas também no campo físico e real. Dessa forma, relacionando dados do Governo Federal e do Governo do Estado a respeito das receitas empenhadas na Op GLO, assim como também dados Internacionais de organismos vinculados à Organização da Nações Unidas (ONU), os conhecimentos obtidos foram também trabalhados e inseridos no conteúdo de forma a adaptar-se ao propósito da pesquisa.

Após isso, com os materiais encontrados, foram feitas comparações em torno das informações, de forma a se chegar a uma nova conclusão sobre a viabilidade do emprego das Forças Armadas, mais especificamente do Exército Brasileiro, nas Op GLO.

Por fim, após os dados encontrados serem trabalhados e inseridos no conteúdo, houve a confecção das conclusões obtidas sobre todo o conhecimento adquirido, findando assim os aspectos de resultados e conclusões.

3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Devido à falta de grande parte dos relatos de militares, nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, tornarem-se públicos, através da imprensa tradicional ou por algum meio de comunicação social das Forças Armadas, a pesquisa torna-se parcialmente limitada, contribuindo menos do que o faria se caso houvesse acesso às ocorrências, dificuldades e limitações vislumbradas nessas ocasiões. Isso possibilitaria uma visão mais ampla das adversidades encontradas pela tropa na preparação e atuações nessas operações, e possibilitaria um melhor entendimento sobre a viabilidade do emprego dessas tropas em missões de polícia.

Ainda, é importante ressaltar que as FA vêm sendo mais comumente empregadas em Op GLO recentemente, desde o início da redemocratização do país, com uma média anual de 15 operações por mandato presidencial (LIMA; FILHO, 2019), fazendo crescer a incerteza em relação às mudanças apontadas nas instituições e às hipóteses levantadas a respeito de seu futuro, caso se mantenham os padrões de emprego apresentados até o presente momento de confecção deste trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em todos os tópicos analisados, durante o referencial teórico deste trabalho, há a inteira pretensão de demonstrar a possibilidade do emprego do Exército Brasileiro em Op GLO, já que esta é a instituição que configura o maior efetivo presente não somente em Op GLO, como também nas Forças Armadas.

Em consonância com o assunto já explicitado antes, o Exército Brasileiro encontra-se empregado em muitas funções simultaneamente, deixando sua finalidade principal de defesa externa, prevista no artigo 142 da Constituição Federal, em segundo plano, o que mitiga seu poder de reação em duas frentes: a defesa interna e a defesa externa do país. Essa divisão em duas frentes é inconveniente devido à necessidade de grande poder dissuasório em áreas como a Região Amazônica, de grande interesse econômico, ambiental e militar.

Além disso, o Brasil é um dos países que menos investem em suas forças armadas com apenas 1,3% PIB (SIPRI, 2017), e que detém o menor efetivo de militares em comparação a outros países que possuem uma extensão territorial bem menor. Conseqüentemente, o fato de se empregar as Forças Armadas em Op GLO demonstra que há um déficit na segurança nacional como um todo, considerando que já existem órgãos e instituições internos responsáveis pelo controle da ordem pública, que são os denominados Órgãos de Segurança Pública (OSP).

A dificuldade e a não efetividade de atuação desses órgãos, geradora do conseqüente emprego das tropas federais nessas situações, são ocasionados pela má coordenação do dinheiro público investido nesses órgãos, tendo em vista que 82% desse valor é, anualmente, destinado apenas para o pagamento de pessoal, incluindo o salário dos agentes e, também, as horas extras efetuadas em serviço (PORTAL TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2021). Este percentual é demasiadamente alto e poderia ser melhor distribuído na aquisição de materiais, melhoria das condições de trabalho e, principalmente, no aprimoramento da capacitação profissional de seus agentes, devido ao fato de que estão em constante contato com a população em situação adversas. Caso essa melhor distribuição dos investimentos ocorresse, haveria uma melhora gradativa nas condições de trabalho dos OSP e uma conseqüente melhora gradativa da promoção da ordem pública.

Além da má coordenação dos investimentos nos OSP, também há a problematização de que as Op GLO, com emprego das tropas federais, são menos custosas aos Governos Estaduais, e agregam grande notoriedade frente à opinião pública pela utilização de tropas de grande poder de fogo e dissuasão para resolverem os problemas em meio à sociedade. Este

fato, agregado à informação que há uma tendência ao aumento da utilização das Forças Armadas nesse tipo de operação, nos próximos anos, leva a crer que há um equívoco no entendimento, por parte dos governantes, à real finalidade desse emprego. A melhor situação não seria o emprego costumeiro e banal das tropas federais em Op GLO, mas sim o foco na resolução das deficiências dos OSP, para que pudessem atuar de maneira a realmente solucionar, com seus próprios meios, o quadro de desordem pública. Dessa forma, seria possível a solução dos problemas de maneira sólida e efetiva, ainda que mais demorada, e não somente uma preocupação episódica e passageira.

Tratando-se agora da visão interpessoal, no aspecto operacional e individual dos militares atuantes na conjuntura das operações, observa-se que há a dificuldade da burocratização do meio, através de um aparato jurídico que regula e restringe demasiadamente as ações das tropas, proporcionando uma insegurança moral e jurídica aos militares que atuam diariamente no cenário em meio à população. O ideal seria a maior liberdade de acesso das tropas às residências que se tem a certeza que há algum crime a ser autuado em flagrante.

Para que isso ocorresse, seria necessário que essa decisão de adentrar ou não na residência fosse tomada por algum superior hierárquico ligado aos meios de inteligência atuantes na operação, já que os elementos desse sistema estariam cientes de todas as informações da área de atuação, incluindo o conhecimento a respeito dos líderes das forças irregulares oponentes às tropas federais.

É importante salientar que grande parte das denúncias de possíveis pontos críticos, onde há necessidade de patrulhamento, chega ao conhecimento das tropas nas ruas por parte desses mesmos elementos de inteligência, e que, desse modo, não seria necessário o requerimento de um mandado judicial para autorizar a entrada das tropas nesses ambientes, tendo em vista que isso demanda muito tempo; o necessário para a rearticulação dos agentes criminais e sua evasão do local alvo das tropas federais.

Discutindo-se também o dito a respeito da insegurança moral da tropa, é observado que os militares somente são assistidos ou representados pela Advocacia Geral da União (AGU) caso estejam inteiramente respaldados em suas atitudes pelas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares (BRASIL, 1995), presentes nas ROE (*Rules of Engagement*). Ou seja, caso ocorra algum erro pela má atuação dos militares, ainda que em um momento que demande alta velocidade de raciocínio, em uma situação de elevado nível de estresse e pressão, o militar não será representado pela AGU, e terá que arcar com os custos de sua própria defesa perante um tribunal, ainda que esteja atuando em prol do Estado.

Situações de estresse, como as descritas acima ocorrem a todo momento nas operações, como consta no pronunciamento do general Eduardo Dias da Costa Villas Boas, ex-comandante do Exército Brasileiro, em seu pronunciamento no Senado Federal no dia no dia 22 de junho de 2017, já analisado neste trabalho, quando o mesmo cita sua observação a respeito dos soldados atentos e preocupados em seu patrulhamento nas vielas, onde passavam, a todo momento, crianças e idosos (AGÊNCIA BRASIL, 2017). Devido a esse fato, a situação ideal seria levar em conta o elevado nível de estresse vivenciado por esses militares em meio aos patrulhamentos, e aceitar que erros de conduta consequentemente virão a ocorrer, ainda que isoladamente nas operações. Por esse motivo, seria extremamente positivo caso esses militares viessem a ser também assistidos e representados pela AGU nas situações descritas.

Também existe o fato da dificuldade no emprego dos soldados em um ambiente de banalidade com a população, já que são formados para combater em um cenário de completa anormalidade social, da guerra convencional. Este argumento abordado é o motivo da dificuldade dos militares no trato com a população, o que se torna desfavorável à manutenção das Forças Armadas como instituição de maior credibilidade do país, segundo senso. Para se opor a esse problema, foi criada a 11ª Brigada de Infantaria Leve – Garantia da Lei e da Ordem, sediada no Estado de São Paulo, com uma tropa especializada para esse tipo de operação. Entretanto, esta atitude contribui para a desvinculação de parte do efetivo do Exército Brasileiro de sua função principal de defesa externa do país, deixando claro que, do ponto de vista estratégico nacional, não seria a situação ideal, reforçando a ideia de que este trabalho deveria ser feito pelos órgãos e instituições já existentes especificamente para lidar com esse tipo de operação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As condições de utilização de uma força de defesa externa em uma situação específica de controle da ordem pública de seu próprio país, banalizado pelo recorrente uso, e apresentando toda a problemática exposta nesse trabalho, demonstram-se desfavoráveis à recorrência, por parte do Estado, deste tipo de operação.

Sugere-se que seja revisada a legislação referente a essa situação de forma que a banalização do uso das Forças Armadas em Op GLO seja diminuída. Sendo assim, é necessário que haja um maior rigor nos termos necessários ao acionamento das tropas federais, com a intenção de cortar a tendência de crescimento de ocorrência dessas operações.

Propõe-se a confecção de pesquisas futuras relacionadas à forma com que se poderia otimizar o trabalho realizado pelos OSP, a fim de que os mesmos possam ser autossuficientes na realização do controle da ordem pública. Mais estritamente, em quais setores específicos das instituições que se poderia investir todo o dinheiro advindo do Estado, na intenção de gerar uma melhor eficiência.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **Comandante do Exército diz que uso de militares em segurança é “perigoso”**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-06/comandante-do-exercito-diz-que-uso-de-militares-em-seguranca-e-perigoso>. Acesso em 14 jul. 2020.
- AGÊNCIA BRASIL. Operações do Exército no Rio de Janeiro. **Brasil**, [s. l.], 16 jul. 2018. Disponível em: agenciabrasil.ebc.com.br. Acesso em: 3 abr. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Título II - Dos direitos e garantias fundamentais, capítulo I dos direitos e deveres individuais e coletivos, Art. 5º, caput**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 jul. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9028.htm. Acesso em 12 jul. 2020.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **MD33-M-10: Garantia da Lei e da Ordem**. 2. Ed. Brasília. 2014.
- CORTÊS, George Luiz Coelho. **Reflexões sobre segurança**. *Padeceme*, Rio de Janeiro, v. 19, p.41-60, 2008. Quadrimensal.
- DILLINGER, Jessica. 29 Largest Armies in the world. **Worldatlas**. 7 jan. 2020. Disponível em: <https://www.worldatlas.com/articles/29-largest-armies-in-the-world.html>. Acesso em: 9 nov. 2020.
- DPRJ – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Circuito Favela por Direitos – Relatório 2018**. Rio de Janeiro: DPRJ, 2018. Disponível em http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Circuito_Favelas_por_Direitos_relatorio_parcial.pdf. Acesso em 14 jul. 2020.

EXÉRCITO BRASILEIRO. Fotografia de Exército Brasileiro. Flickr.com: Flickr, 2015 e 2017. Disponível em: flickr.com. Acesso em: 3 abr. 2021.

FLEURANT, Aude; WEZEMAN, Pieter; WEZEMAN, Siemon. **Trends in World Military Expenditure**, 2016. SIPRI Fact Sheet, Solna, ano 3, 2017. Disponível em: <<https://www.sipri.org/sites/default/files/Trends-world-military-expenditure-2016.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

GARCIA, Emerson. **As Forças Armadas e a garantia da lei e da ordem**. *Revista brasileira de direito constitucional*, v. 13, n. 1, p. 41-61, 2009.

LIMA, Raphael Camargo; FILHO, Oscar Medeiros. **Desafios contemporâneos para o Exército Brasileiro**. IPEA. p. 95-126, 2019.

MINUSCOLI, Alcenir Luis; ALMEIDA, Luis Henrique Fogaça de. **Afinal o que é segurança pública**. Jus. [S.I.] 2016. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/51752/afinal-o-que-e-seguranca-publica>. Acesso em 12 jul. 2020.

PINC, Tânia. **Política Pública de Segurança no Brasil: atuação e influência de grupos de interesse**. Geocities.ws, p. 32, 2008. Disponível em: <http://scholar.google.com/geocities.ws/brazil/tpinc/ppublica>. Acesso em 28 nov. 2020.

SASSIN, Vinicius. Governo aumenta investimentos para projetos das Forças Armadas em 2021. **O Globo**, [S. l.], p. 0-1, 4 set. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/governo-aumenta-investimentos-para-projetos-das-forcas-armadas-em-2021-24623063>. Acesso em: 24 fev. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO DE JANEIRO. Relatório. **Execução Orçamentária de Despesa**, Rio de Janeiro, Março 2014. Disponível em: [www.fazenda.rj.gov.br › path › prest_contas › cidadao](http://www.fazenda.rj.gov.br/path/prest_contas/cidadao). Acesso em: 6 mar. 2021.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. Military expenditure by country, in constant (2017) US\$. **SIPRI**, 2017. Disponível em: <<https://www.sipri.org/sites/default/files/>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

UNITED NATIONS STATISTICS DIVISION. **Demographic Yearbook**: Table 3:
Population by sex, rate of population increase, surface area and density. Nova Iorque: United Nations Statistics Division, 2007.

VEJA. Pelo menos 12 morrem em ações policiais no Rio de Janeiro: Há registro de oitos vítimas durante operação das forças de segurança na Zona Norte; seis morreram em troca de tiros próximo à ponte Rio-Niterói. **Brasil**, [s. l.], 18 ago. 2018. Disponível em: veja.abril.com.br. Acesso em: 3 abr. 2021.